



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 473

Recife - Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 098/2020 Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 2 e 3 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 2 de março de 2020, e 08h00 às 14h00 no dia 3 de março de 2020.

Local: Rua Pedro Gonçalves, 51, Centro – Ouricuri/PE

AGEU WESLEY CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA
NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 099/2020 Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 2 e 3 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 2 de março de 2020, e 08h00 às 14h00 no dia 3 de março de 2020.

Local: Rua Pedro Gonçalves, 51, Centro – Ouricuri/PE

EUNILSON ALVES DA MATA
MARIA DO PERPETUO SOCORRO BEZERRA BARROS
MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO
TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 100/2020 Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 3 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Rua. Dois, 79, Cohab (FÓRUM) – Aliança/PE

JAMERSON SERAFIM DE MOURA
MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 101/2020 Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 3 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Rua. Dois, 79, Cohab (FÓRUM) – Aliança/PE

BETÂNIA MARIA FRANCISCO
LEANDRO GUEDES MATOS

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 102/2020 Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 2 a 4 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 2 de março de 2020, e 08h00 às 14h00 nos dias 3 e 4 de março de 2020.

Local: Avenida 27 de Setembro, s/n, Centro – Igarassu/PE.

ANA PAULA VARGAS DE ALCÂNTARA
SILVIA CAROLINA FARIAS DE ANDRADE SILVA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 103/2020 Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 2 a 4 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 2 de março de 2020, e 08h00 às 14h00 nos dias 3 e 4 de março de 2020.

Local: Avenida 27 de Setembro, s/n, Centro - Igarassu/PE

ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
CLEIÂNE DE BARROS LIMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IGOR EHRICH LACERDA
LAURO THEMISTOCLES DE CASTRO JÚNIOR
MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
MEVANILDO BIBIANO DOS SANTOS
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
SÍLVIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO
WLADILANDE BARBOSA ALVES COSTA
WILANI FRANCISCA DA SILVA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 104/2020
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 3 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Rua Cândido Alexandre, 126 Centro – Calçado/PE

ANDRÉ RIGAUD MAGALHÃES ALMEIDA
SANDRO LUIZ DE FRANÇA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 105/2020
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 3 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Rua Cândido Alexandre, 126 Centro – Calçado/PE

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 106/2020
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 4 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Rua Antônio Pereira Braga, 110 Centro – Jupi/PE

ANDRÉ RIGAUD MAGALHÃES ALMEIDA
SANDRO LUIZ DE FRANÇA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 107/2020
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 4 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Rua Antônio Pereira Braga, 110 Centro – Jupi/PE

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 108/2020
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 4 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Rodovia BR 408, S/N, Loteamento Vila Sta Cruz – Tracunhaém/PE

JAMERSON SERAFIM DE MOURA
MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 109/2020
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 4 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Rodovia BR 408, S/N, Loteamento Vila Sta Cruz – Tracunhaém/PE

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
PAULO FERNANDES

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 110/2020
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 4 e 5 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 4 de março de 2020, e 08h00 às 14h00 no dia 5 de março de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Local: Rua Josafá Soares, Nº 165, Vila Santa Izabel – Araripina/PE

AGEU WESLEY CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA
NEOMEDES CARVALHO MORAES REGOFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 111/2020**
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 4 e 5 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 4 de março de 2020, e 08h00 às 14h00 no dia 5 de março de 2020.

Local: Rua Josafá Soares, Nº 165, Vila Santa Izabel – Araripina/PE

FABIO DE SOUSA CASTRO
FRANCISCO HEBERT CARLOS PEREIRA
SANDERLÍ BIUM DE ARAÚJO
SANDRA RODRIGUES CAMPOS
VERA LUCIA MARIA FERNANDES DE SOUZAFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 112/2020**
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 5 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Rua Senador Paulo Pessoa Guerra, 156, Pilar, Ilha de Itamaracá/PE

ANA PAULA VARGAS DE ALCÂNTARA
SILVIA CAROLINA FARIAS DE ANDRADE SILVAFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 113/2020**
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 5 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Rua Senador Paulo Pessoa Guerra, 156, Pilar, Ilha de Itamaracá/PE

FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
GILZÉLIA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
INÁURIA FERREIRA DA SILVA
KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIAFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 114/2020**
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 5 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Rua da Agro Vila, S/N, Caique – Itaquitinga/PE

JAMERSON SERAFIM DE MOURA
MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRAFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 115/2020**
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 5 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Rua da Agro Vila, S/N, Caique – Itaquitinga/PE

HELMER RODRIGUES ALVES
SIDNEY RODRIGUES DE SOUZAFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 116/2020**
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 5 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Rua Dr. Múcio Monteiro, Nº 100, Centro – Lajedo/PE

ANDRÉ RIGAUD MAGALHÃES ALMEIDA
SANDRO LUIZ DE FRANÇAFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 117/2020**
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 5 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Rua Dr. Múcio Monteiro, Nº 100, Centro – Lajedo/PE

ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRAPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa JuniorCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail FilhoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VIMAE BATISTA SILVA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 118/2020**
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Datas: 2 a 4 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 2 de março de 2020, e 08h00 às 18h00 nos dias 3 e 4 de março de 2020.

Local: ESMP – Sala B, Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife-PE no dia 2 de março e Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife-PE, nos dias 3 e 4 de março.

ALERRANDRO CAVALCANTE OLIVEIRA
CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA
CRISTIANO BAKKER DE CASTRO
EDSON JOSÉ GUERRA
LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
LUCIANA CARVALHO PEIXOTO
MARIA CELESTE LEITE VELOSO
MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO
SOLON IVO DA SILVA FILHO

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 119/2020**
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Datas: 2 a 4 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 2 de março de 2020, e 08h00 às 18h00 nos dias 3 e 4 de março de 2020.

Local: ESMP – Sala B, Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife-PE no dia 2 de março e Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife-PE, nos dias 3 e 4 de março.

ANA MARIA DE SOUZA BASÍLIO FARIAS
LUCIANO BEZERRA NOVAES

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 120/2020**
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Datas: 5, 9 e 10 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 5 de março de 2020, e 12h00 às 18h00 nos dias 9 e 10 de março de 2020.

Local: ESMP – Sala B, Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife-PE no dia 5 de março e Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife-PE, nos dias 9 e 10 de março.

AIDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCOFORADO
ANA CAROLINA DE FREITAS THÉ GARRIDO
CARLOS EDUARDO DE ASSIS ARÔXA
FILIPE FERRÃO OLIVEIRA
GILBERTO FERNANDES SILVA DE ABREU
HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA
MARCOS CREDER DE SOUZA LEÃO
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
MONICA FIRMINO DE ALMEIDA
NATHÁLIA PUGLIESI DE PAIVA
SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 121/2020**
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Datas: 5, 9 e 10 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 5 de março de 2020, e 12h00 às 18h00 nos dias 9 e 10 de março de 2020.

Local: ESMP – Sala B, Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife-PE no dia 5 de março e Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife-PE, nos dias 9 e 10 de março.

ANA MARIA DE SOUZA BASÍLIO FARIAS
CLEIBSON DÁVILA DA SILVA
LUCIANO BEZERRA NOVAES
PAULO JAVAN SENA BEZERRA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 122/2020**
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Datas: 11 a 13 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 11 de março de 2020, e 12h00 às 18h00 nos dias 12 e 13 de março de 2020.

Local: ESMP – Sala B, Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife-PE no dia 11 de março e Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife-PE, nos dias 12 e 13 de março.

EDSON JOSÉ GUERRA
GUSTAVO ADRIÃO DA SILVA FRANÇA
UBIRATAM FERREIRA DE OLIVEIRA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 123/2020**
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Datas: 11 a 13 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 11 de março de 2020, e 12h00

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

às 18h00 nos dias 12 e 13 de março de 2020.

Local: ESMP – Sala B, Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife-PE no dia 11 de março e Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife-PE, nos dias 12 e 13 de março.

CLEIBSON DÁVILA DA SILVA
PAULO JAVAN SENA BEZERRA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 124/2020
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 2 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Avenida Olegário Fonseca, Nº1480.Centro (Fórum) – Condado/PE

IEDA BEZERRA DE SOUSA
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
MAIARA BATISTA NEVES
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ Nº 03/2020
Recife, 20 de fevereiro de 2020

EMENTA: Cria e regulamenta a outorga da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrono Roberto Lyra" e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, assumiu grande responsabilidades, tendo sua atuação forte junto à sociedade, sempre com o objetivo de defender fielmente a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento de suas atribuições, a Instituição tem recebido valiosas contribuições de personalidades que, por sua desenvoltura profissional ou social, comungando de objetivos comuns, não poupam esforços no apoio ao trabalho para concretização de ações voltadas à defesa da cidadania do povo pernambucano;

CONSIDERANDO que a condecoração ora criada terá, também, como destinatárias, as personalidades que contribuem para o aprimoramento da cultura jurídica em geral, pois o progresso da ciência jurídica, igualmente, pode ser considerado uma das várias facetas da atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público de Pernambuco em reconhecer formalmente a dedicação e a relevância dos serviços prestados por pessoas ou instituições na defesa dos direitos fundamentais e da cidadania;

CONSIDERANDO o objetivo de homenagear o integrante do Ministério Público, o pernambucano Roberto Lyra, que prestou relevantes serviços à sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que vários Ministérios Públicos brasileiros, assim como Tribunais de Justiça e Defensorias Públicas, já instituíram a outorga de medalhas;

CONSIDERANDO a importância de outorgar essa Medalha como forma de reconhecimento institucional, comemorativa da data máxima da Instituição Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrono Roberto Lyra", que tem por finalidade o reconhecimento a pessoas físicas ou jurídicas que, por seus méritos, idoneidade moral e relevantes serviços prestados à sociedade e ou ao Ministério Público, mereçam especial distinção.

Parágrafo único. Poderá haver concessão da Medalha "post-mortem" com vistas a enaltecer os efeitos de personalidades atuantes nos meios jurídico e ou social.

Art. 2º. A entrega da Medalha será feita anualmente, por ocasião das comemorações alusivas ao Dia do Ministério Público, sendo homenageadas as pessoas ou instituições indicadas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelos demais integrantes da Comissão de Outorga.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão de Outorga da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrono Roberto Lyra" integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, o Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, o Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, o Corregedor Geral do Ministério Público e 02 (dois) membros a serem indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público e Colégio de Procuradores, respectivamente, dentre os seus integrantes.

Art. 4º. Os agraciados com a Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrono Roberto Lyra" serão em número máximo de 20 (vinte), anualmente.

§ 1º. O Presidente da Comissão de Outorga poderá conceder livremente até 05 (cinco) agraciados, enquanto os demais integrantes da Comissão poderão indicar até 15 (quinze) agraciados, por escolha da maioria.

§ 2º. A homologação e escolha dos agraciados será realizada por maioria absoluta da Comissão de Outorga.

Art. 5º. A Comissão de Outorga da Medalha reunir-se-á, ordinariamente, no início do segundo semestre de cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

Art. 6º. As indicações serão efetuadas pela Comissão de Outorga antes da data prevista para as comemorações alusivas ao Dia do Ministério Público, em tempo hábil, com a devida publicidade.

Art. 7º. As indicações serão realizadas por meio do formulário PROPOSTA DE INDICAÇÃO À HONRARIA, fundamentadamente.

Art. 8º. A Comissão de Outorga da Medalha manterá os registros dos indicados e agraciados pela Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público junto com seus dados biográficos, se pessoas, ou histórico, se entidades.

Art. 9º. Compete à Comissão de Outorga da Medalha:

I - propor e deliberar sobre a concessão de, no máximo, 15 (quinze) Medalhas Comemorativas ao Dia do Ministério Público "Patrono Roberto Lyra";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - velar pelo prestígio da Medalha e pela fiel execução das normas legais a ela pertinentes;

III - elaborar o seu regimento interno;

IV - reunir-se com presença da maioria absoluta de seus integrantes para deliberar sobre a indicação dos agraciados;

V - suspender ou cancelar o direito de uso da Medalha em razão de ato incompatível com sua dignidade, por deliberação da maioria de seus integrantes.

Art. 10. O Presidente da Comissão de Outorga terá as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Outorga;

II - decidir, ad referendum da Comissão de Outorga, em caso de urgência, sobre assuntos relativos à Medalha;

III - representar a Comissão de Outorga.

Art. 11. A Comissão de Outorga manterá livros de registro, nos quais serão inseridos, em ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrono Roberto Lyra", sua identificação e a síntese das realizações motivadoras de sua concessão.

Art. 12. Ao Núcleo de Relações Públicas e Cerimonial compete:

I - manter sob a sua responsabilidade a guarda das medalhas e diplomas;

II - organizar o arquivo das medalhas;

III - secretariar as reuniões da Comissão de Outorga, redigir as respectivas atas e manter o registro em absoluta ordem cronológica;

IV - preparar as propostas de concessão a serem submetidas à Comissão de Outorga.

VI - Organizar e realizar as cerimônias de outorga da Medalha;

VII - Manter contato de natureza protocolar e prestar os esclarecimentos pertinentes aos agraciados.

Art. 13. A Procuradoria Geral de Justiça providenciará a confecção da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público e do respectivo diploma.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de verba consignada no orçamento do Ministério Público, dentro da disponibilidade orçamentária.

Art. 15. A medalha será confeccionada em metal nobre, contendo no anverso, no centro, o rosto do patrono Roberto Lyra, circundado com a inscrição MEDALHA COMEMORATIVA AO DIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO "PATRONO ROBERTO LYRA", e o brasão do Ministério Público, no verso, em alto relevo, suspensa por um passador de metal com fita vermelha.

Parágrafo único. A Medalha será usada ao pescoço e virá acompanhada de diploma assinado pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 16. Serão excluídos do rol de homenageados da Medalha os agraciados que:

a) nos termos da Constituição tiverem perdido a nacionalidade;

b) tiverem seus direitos políticos perdidos ou suspensos;

c) atentarem, por ação ou omissão, contra o decore,

honorabilidade ou reputação do Ministério Público ou de qualquer de seus membros;

d) os agraciados que tenham sido condenados pela justiça brasileira, em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, instituições e a sociedade civil;

e) os que não comparecerem ou enviarem representante ao ato de recebimento da medalha, sem motivo justificado, no prazo de um ano contado da data da sua entrega.

Art. 17. A cassação da medalha será proposta por representação ao Ministério Público de Pernambuco, por qualquer membro em atividade.

Art. 18. A representação para cassação da Medalha será dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, contendo a justificação instruída com os documentos de que dispuser o proponente.

§ 1º. Recebida a representação, o Procurador-Geral de Justiça, depois de examiná-la, distribuirá cópias aos demais integrantes da Comissão de Outorga, e notificará o agraciado para apresentação de defesa, caso queira.

§ 2º. O Procurador-Geral de Justiça submeterá a proposição a julgamento em reunião da Comissão de Outorga, especialmente convocada para esse fim, dentro de 60 (sessenta) dias.

§ 3º. A decisão de cassação da Medalha será tomada pelos votos positivos da maioria absoluta dos membros da Comissão, em sessão reservada.

§ 4º. O agraciado que perder o direito ao uso da Medalha, deverá restituí-la à Procuradoria Geral de Justiça, juntamente com o diploma.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 420/2020
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 164/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 164/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 421/2020**Recife, 20 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 166/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Ministerial da 2ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de SOBREAVISO - SERTÃO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 166/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

PORTARIA POR-PGJ Nº 422/2020**Recife, 20 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 162/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2020 a 31/03/2020, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 423/2020**Recife, 20 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 162/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, 5ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2020 a

31/03/2020, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 424/2020**Recife, 20 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 162/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, 4º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2020 a 31/03/2020, em razão do afastamento da Bela. Cristiane de Gusmão Medeiros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 425/2020**Recife, 20 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 162/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 12/03/2020 a 20/04/2020, em razão das férias do Bel. José Correia de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 426/2020**Recife, 20 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 162/2020-PJCRIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA, 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2020 a 31/03/2020, em razão do afastamento do Bel. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 427/2020
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 162/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2020 a 31/03/2020, em razão do afastamento da Bela. Lucila Varejão Dias Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 428/2020
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 404/2019, de 29 de abril de 2019, que alterou o art. 65, § 9º, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 161/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante a vacância dos cargos de Procurador de Justiça com atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, o que impossibilita a aplicação da tabela de substituição automática vigente, conforme dispõe o art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2020 a 31/03/2020.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo na função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça no período de 01/03/2020 a 31/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 429/2020
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 404/2019, de 29 de abril de 2019, que alterou o art. 65, § 9º, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 161/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante a vacância dos cargos de Procurador de Justiça com atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, o que impossibilita a aplicação da tabela de substituição automática vigente, conforme dispõe o art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, 44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2020 a 31/03/2020, em razão do afastamento do Bel. Carlos Alberto Pereira Vitória.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital durante o período de 01/03/2020 a 31/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 430/2020
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 404/2019, de 29 de abril de 2019, que alterou o art. 65, § 9º, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 161/2020-PJCRIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante a vacância dos cargos de Procurador de Justiça com atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, o que impossibilita a aplicação da tabela de substituição automática vigente, conforme dispõe o art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2020 a 31/03/2020, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/03/2020 a 31/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 431/2020
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 12/03/2020 a 31/03/2020, em razão das férias do Bel. Antônio Carlos Araújo.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo nos feitos da 2ª Vara de Família e Registro Público de Caruaru, no período de 12/03/2020 a 31/03/2020, em razão das férias do Bel. Antônio Carlos Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 432/2020
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da

Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA, 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 6, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente, durante o período de 11/03/2020 a 30/03/2020, em razão das férias da Bela. Sílvia Amélia de Melo Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 433/2020
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão das férias da Bela. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 434/2020
Recife, 20 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, no período de 04/03/2020 a 31/03/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 435/2020

Recife, 20 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, no período de 15/03/2020 a 31/03/2020, em razão das férias do Bel. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 436/2020

Recife, 20 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão das férias do Bel. Vinícius Costa e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 437/2020

Recife, 20 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 04/03/2020 a 23/03/2020, em razão das férias do Bel. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 438/2020

Recife, 20 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR, Promotor de Justiça de Cumarú, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão das férias do Bel. Iron Miranda dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 439/2020

Recife, 20 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão das férias do Bel. Edeilson Lins de Sousa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

15 2º Promotor de Justiça de Ouricuri

41 Promotor de Justiça de Orobó

Leia- se:

11 1º Promotor de Justiça de Gravatá

15 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

41 2ª Promotor de Justiça de Surubim

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Mavíael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-PGJ Nº 440/2020

Recife, 20 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão da licença maternidade da titular e das férias da Bela. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 441/2020

Recife, 20 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º da RESOLUÇÃO PGJ Nº 002/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que cria a função de Assessor de membro do Ministério Público, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de escolha dos primeiros sessenta cargos de Procurador e Promotor de Justiça que poderão promover a indicação para fins de nomeação para a referida função;

Considerando o teor das manifestações apresentadas pelas Promotorias de Justiça de Orobó, Surubim, Ouricuri e Serra Talhada;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 226/2020, publicada em 03/02/2020, para:

Onde se Lê:

1892185 GILVANA MARIA FONSECA DE SOUZA SILVA PROFESSOR OROBO PREF MUN OROBÓ

Leia- se:

1894471 REBECA MONTEIRO DE ABREU MARIZ Agente de Trânsito Prefeitura Municipal de Surubim

II – Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 273/2020, publicada em 06/02/2020, para:

Onde se Lê:

11 1º Promotor de Justiça de Timbaúba

DESPACHOS Nº 031/2020

Recife, 20 de fevereiro de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 221309/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 221689/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 222649/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2020, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 222870/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 222929/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 223809/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 224293/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 224490/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 224649/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 224650/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 226096/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 226086/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias, da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da IN nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em junho/2020. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para junho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do art. 12 da IN nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/06/2020, bem como a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da LC nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da LC nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 226310/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 226401/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ

Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 226192/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 226191/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de março/2006, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, a partir de 27/02/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 226429/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registrar conforme solicitado, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 226432/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 226393/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 224769/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: ADRIANA GONCALVES FONTES
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de março/2020, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 226409/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 224390/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de março/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de maio/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 226211/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA
Despacho: Defiro o pedido. Arquive-se.

Número protocolo: 226214/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 226349/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 226238/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 17/02/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 226078/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 14/02/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 198903/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA
Despacho: Arquive-se face desistência do pedido formulada através do RE 226211/2020.

Número protocolo: 222353/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221749/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221571/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, bem como de passagens aéreas, à Bela. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania e Coordenadora Administrativa de Petrolina, para, atendendo à Convocação PGJ N° 027/2020, participar da 1ª Reunião de Trabalho de 2020, a se realizar em Recife-PE no dia 13/02/2020, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 219595/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2019/408309

Recife, 18 de fevereiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Procuradora-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Dia 18/02/2020:
Auto nº 2019/408309
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
Requerimento Eletrônico nº 204672/2019
Interessado: José da Costa Soares, Promotor de Justiça
Assunto: Averbação de tempo de serviço

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do requerente, nos seguintes termos:

a) determino a averbação de tempo de contribuição para fins de aposentadoria do tempo de contribuição certificado pelo Instituto de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte, no cargo de Juiz de Direito, no período de 15/04/2016 a 02/08/2016 e pela Justiça Federal de Pernambuco, no cargo de Técnico Judiciário, no período de 01/08/2005 a 22/10/2015;

b) determino a averbação dos tempos de serviço público prestados junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (de 15/04/2016 a 02/08/2016), ao TRF da 5ª Região (de 23/10/2015 a 14/04/2016), à Justiça Federal de Pernambuco (de 01/08/2005 a 22/10/2015) e ao TRE-PE (de 15/09/2004 a 31/07/2005) para fins de disponibilidade, antiguidade e licença

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prêmio. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Cientifique-se o Interessado.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DECISÃO Nº 07/2020

Recife, 17 de fevereiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutor Valdir Barbosa Junior, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 14.02.2020, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 07/2020

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2020/40519

REPRESENTANTE: ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CÍVEL

REPRESENTADO: AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS (PREFEITO DE JUREMA)

DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO EXTERNO (PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO)

Geovana Andrea Cajueiro Belfort
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÕES Nº 43/2020, 44/2020, 45/2020 e 46/2020

Recife, 18 de fevereiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 17.02.2020, exarou as seguintes Decisões:

Decisão n. 43/2020

Processo NPU n. 0013740-13.2019.8.17.0001

Comarca: Recife/PE

Autuado: Marco Roberto da Paixão da Silva

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2020/53117

DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL ADOTADA COMO RATIO DECIDENDI. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DO INVESTIGADO QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.

1. Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.964/2019, não há mais que se falar em ausência de amparo legal ao instituto do Acordo de Não Persecução Penal, obstaculizada, pois, a análise do mérito da presente discussão.

2. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado, quando atendidos todos os requisitos descritos na lei.

3. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

4. Desse modo, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 44/2020

Processo NPU n. 0000147-30.2019.8.17.0610

Comarca: Flores/PE

Indiciado: Antonio Carlos Bezerra de Souza

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2019/325587

DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO

PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA POR ENTENDER QUE A RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP NÃO VINCULA O MAGISTRADO, ESTANDO ADSTRITA AO ÂMBITO MINISTERIAL. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DO INDICIADO À CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, DESDE QUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.

1. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, atendidos os seus pressupostos legais, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado.

2. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

3. Desse modo, sem conhecer do mérito da divergência, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 45/2020

Processo NPU n. 0000146-45.2019.8.17.0610

Comarca: Flores/PE

Indiciado: Joelson Miguel da Cruz

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2019/325586

DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA POR ENTENDER QUE A RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP NÃO VINCULA O MAGISTRADO, ESTANDO ADSTRITA AO ÂMBITO MINISTERIAL. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DO INDICIADO À CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, DESDE QUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.

1. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, atendidos os seus pressupostos legais, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado.

2. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

3. Desse modo, sem conhecer do mérito da divergência, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 46/2020

Processo NPU n. 0019460-58.2019.8.17.0001

Comarca: Recife/PE

Autuada: Laura Teresa Pereira Santos

Vítima: Pedro Lucas Ribeiro Xavier da Silva

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2020/43219

DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL ADOTADA COMO RATIO DECIDENDI. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO COMO DIREITO SUBJETIVO DO INVESTIGADO, QUANDO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.

1. Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.964/2019, não há mais que se falar em ausência de amparo legal ao instituto do Acordo de Não Persecução Penal, obstaculizando, destarte, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

análise do mérito da presente discussão.

2. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado, sempre que atendido os requisitos legais.

3. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.

4. Desse modo, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Procuradora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 036.

Recife, 20 de fevereiro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 421

Assunto: Férias

Data do Despacho: 20/02/20

Interessado(a): Domingos Sávio Pereira Agra

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 422

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 20/02/20

Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima

Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Geral Substituto, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 419

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 20/02/20

Interessado(a): Rivaldo Reis Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 416

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 20/02/20

Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco

Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Geral Substituto, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 417

Assunto: Processos com Vistas Expirados

Data do Despacho: 20/02/20

Interessado(a): Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 418

Assunto: Acesso SIP-MP

Data do Despacho: 20/02/20

Interessado(a): Eliane Gaia

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Número protocolo Interno: 420

Assunto: Mapa Mensal

Data do Despacho: 20/02/20

Interessado(a): Fernando Barros de Lima

Despacho: Ciente. Oficie-se às Promotorias de Justiça indagando a respeito da devolução ou não dos processos relacionados pela Procuradoria de Justiça Criminal.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 180/2020

Recife, 20 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 188.422-0, das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 1, símbolo FGMP-2;

II – Lotar a servidora EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 188.422-0, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional;

III – Lotar a servidora ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.155-3, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

IV – Designar a servidora ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.155-3, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-2;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 181/2020

Recife, 20 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Administração da Promotoria de Justiça de Palmares;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 089/2020, publicada em 27/01/2020, para:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 182/2020

Recife, 20 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 131/2020 e POR – SGMP 143/2020, publicadas em 04/02/2020 e 11/02/2020, respectivamente, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 183/2020

Recife, 20 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da solicitação enviada pela Promotoria de Justiça de Garanhuns;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 089/2020,

publicada em 27/01/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 19/02/2020 e 20/02/2020

Recife, 20 de fevereiro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 19/02/2020

Número protocolo: 226477/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA

Despacho: Considerando que faltou indicar o período de férias, indefiro o pedido.

Número protocolo: 226431/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Margem consignável

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226232/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 226212/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 221291/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: MARIA DO ROZARIO CEZAR MALHEIROS

Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 222170/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS FILHO

Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 219670/2020

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: RIZOLENE DE LIMA FALCÃO

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 214170/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: ANA FABIOLA CORREIA DA COSTA

Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 223872/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: EUNILSON ALVES DA MATA

Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 226258/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: JEMESSON DA SILVA RIBEIRO

Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 223589/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA

Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 225250/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: JOÃO TEOTONIO ALVES NETO

Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 217050/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 217820/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: AMANDA QUEIROZ SANTOS BACELAR

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 218933/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: GABRIELA CAVALCANTI TOBLER

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 215311/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: IGOR EHRICH LACERDA

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 221629/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: ANA BEZERRA MOURATO CORDEIRO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 222292/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: VITOR DE LUCENA MEDEIROS

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 217892/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE LAURENTINO DE SOUZA

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 223873/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: SORAYA DE ARRIBAS BARBOSA GUEDES

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 221813/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: DICELMA VIEIRA DE BRITO

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 223453/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 223169/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: MARCELO OLIVEIRA RESENDE

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 220452/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 220749/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/02/2020

Nome do Requerente: ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 215390/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: LEYLIANNE FERNANDES SANTOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 220475/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: MARCELA MARINHO VERÇOSA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 219249/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 223294/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: ANDREA CARLA CAMPOS BRANDÃO
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 221550/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 226056/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: ANA RACHEL LOPES DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226053/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: JACKSON BEZERRA PINHEIRO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226070/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: JOÃO CORDEIRO SOBRINHO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226057/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: GRACILDA MARIA RODRIGUES ALVES

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226052/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: ELISONETE NEVES DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226065/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226043/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 221909/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: LUIZ ANSELMO DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 223952/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 224349/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: LUCI NASCIMENTO DA SILVEIRA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 224493/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: LEONARDO JOSE PAULINO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 225569/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/02/2020
Nome do Requerente: ROBSON DE SOUZA TONEO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Recife, 19 de fevereiro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

Nome do Requerente: MARIA ALESANDRA DA SILVA LINS
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:
No dia 20/02/2020

Número protocolo: 203749/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 20/02/2020
Nome do Requerente: LUCIMAR FERREIRA DA SILVA LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 226040/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 20/02/2020
Nome do Requerente: JOSELAIDE BEZERRA NUNES
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 212910/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 20/02/2020
Nome do Requerente: MARIA LUZANIRA MARTINS SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 224472/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 20/02/2020
Nome do Requerente: NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224113/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 20/02/2020
Nome do Requerente: ANA PAULA CARDOSO DE LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 226230/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 20/02/2020
Nome do Requerente: ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 223536/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 20/02/2020
Nome do Requerente: ÁTILA ALVES PIRES
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 226269/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 20/02/2020
Nome do Requerente: CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 20/02/2020
Nome do Requerente: MARIA CECÍLIA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA FARIA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 226669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 20/02/2020
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 222169/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 20/02/2020
Nome do Requerente: JACY DE OLIVEIRA SILVA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 226479/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 20/02/2020
Nome do Requerente: ADRIANA MACIEL GUERRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 222389/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 20/02/2020
Nome do Requerente: SUELI PEREIRA DE AGUIAR
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 223049/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 20/02/2020
Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 226241/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 20/02/2020
Nome do Requerente: FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS
Despacho: Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 224973/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 20/02/2020
Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA BARROS DA SILVA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 221493/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 20/02/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 226521/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 20/02/2020
 Nome do Requerente: JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA
 Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 207353/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
 Data do Despacho: 20/02/2020
 Nome do Requerente: RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 214046/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 20/02/2020
 Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 005/2020, de firo o pedido.

Número protocolo: 226398/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/02/2020
 Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
 Despacho: Segue para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 226399/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/02/2020
 Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
 Despacho: Segue para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 220592/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 20/02/2020
 Nome do Requerente: CÉLIO CÂMARA DE OLIVEIRA
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 223870/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 20/02/2020
 Nome do Requerente: DILMA MARIA FERREIRA
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 224630/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 20/02/2020
 Nome do Requerente: JULIANA FERREIRA DE MELO CALADO
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 226251/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 20/02/2020
 Nome do Requerente: CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 226350/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença maternidade

Data do Despacho: 20/02/2020
 Nome do Requerente: FLORY BARBALHO FERREIRA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 221270/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 20/02/2020
 Nome do Requerente: VILALBA SOARES DE MENDONÇA
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 223872/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 20/02/2020
 Nome do Requerente: EUNILSON ALVES DA MATA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 221291/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 20/02/2020
 Nome do Requerente: MARIA DO ROZARIO CEZAR MALHEIROS
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226258/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 20/02/2020
 Nome do Requerente: JEMESSON DA SILVA RIBEIRO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224569/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Margem consignável
 Data do Despacho: 20/02/2020
 Nome do Requerente: LOUISE EMMILLE MAGALHÃES LYRA MACEDO
 Despacho: Autorizo a emissão. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 225129/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Margem consignável
 Data do Despacho: 20/02/2020
 Nome do Requerente: SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo a emissão. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 176129/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 20/02/2020
 Nome do Requerente: THAÍS VANDERLEI DE SOUZA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido no IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 212094/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 20/02/2020
 Nome do Requerente: BRENNIO GUILHERME MONTENEGRO FLORENCIO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido no IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 216849/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 20/02/2020
Nome do Requerente: MÁRCIO ADSON DA SILVA SILVEIRA
Despacho: Segue para minutar portaria.

Número protocolo: 222309/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 20/02/2020
Nome do Requerente: VITOR DE LUCENA MEDEIROS
Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP N° 165/2020, no DOE de 20/02/20, segue para registro e controle.

Número protocolo: 222489/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 20/02/2020
Nome do Requerente: JOSENILSON BARBOZA DA COSTA
Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP N° 163/2020, no DOE de 20/02/20, segue para registro e controle.

Número protocolo: 215930/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 20/02/2020
Nome do Requerente: SANDRA CRISTINA LIRA DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP N° 164/2020, no DOE de 20/02/20, segue para registro e controle.

Recife, 20 de fevereiro de 2020.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:
No dia 19/02/2020.

Expediente: OF N°25/2020
Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando a tramitação digital através do processo SEI N°19.20.0051.0002362/2020-22. Arquite-se.

Expediente: OF N°01/2020
Requerente: CNMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando a tramitação digital através do processo SEI N°19.20.0051.0002397/2020-27. Arquite-se.

Expediente: OF N°09/2020
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando a tramitação digital através do processo SEI N°19.20.0051.0002367/2020-56. Arquite-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2020.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes

despachos:

No dia 19/02/2020.

Expediente: OF N°03/2020
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente: Requerimento
Requerente: Sr. Walderes Gomes de Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente: Contrato n°001/2018
Requerente: Sr. Hallan Marques Cavalcante
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Devolva-se ao Gestor do Contrato para acompanhamento.

Expediente: Termo de Contrato MP n°02/2020
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador Geral de Justiça ao Termo de Contrato MP n°02/2020. Segue para providências necessárias.

Recife, 19 de Fevereiro 2020.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 20/02/2020.

Expediente: Termo de Contrato MP N° 008/2020
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, providenciada a assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça ao contrato MP n° 008/2020, segue para as providências necessárias

Expediente: Termo do Contrato MP N° 007/2020
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça ao Contrato MP n° 007/2020, segue para as providências necessárias.

Expediente: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato MP N° 047/2018
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça ao Sétimo Termo Aditivo ao Contrato MP N° 047/2018, segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Contrato MP N° 006/2020
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça ao Termo de Contrato MP N° 006/2020, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N° 004/2020
Requerente: Sra. Suzanne Regina Vasconcelos dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de finanças e Contabilidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP Nº 04/2019
 Requerente: AJM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM, Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP Nº 04/2019, segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Convênio MP Nº 039/2019
 Requerente: AJM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM, Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça ao Termo de Convênio MP Nº 039/2019, segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Contrato Nº 005/2020
 Requerente: AJM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM, Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça ao Termo de Contrato MP Nº 005/2020, segue para as providências necessárias.

Expediente: Recibo de Aluguel
 Requerente: J e I Administração de Bens Próprio LTDA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM, Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça ao Termo de Ajuste de Contas. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF Nº084/2019
 Requerente: CAOP Cidadania
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Fazer juntada da ata da reunião ao processo, após encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Administração para complementação das informações.

Recife, 20 de Fevereiro 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 001 / 2020

Recife, 9 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por seus Promotores de Justiça ao final assinados, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93 c/c art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e na Resolução CNMP nº 164/2017, RESOLVE: CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, caput, e a Lei nº 8.069/90, em seu art. 4º, caput, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros, os direitos referentes à saúde e à educação; CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que o do §1º do art 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a obrigatoriedade da vacinação das crianças, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias; CONSIDERANDO que incumbe aos pais os deveres de sustento, guarda e educação dos filhos menores, nos termos do art. 22

do ECA;
 CONSIDERANDO ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70, caput, do ECA);

CONSIDERANDO que constitui infração administrativa, prevista no art. 249 do ECA, a conduta de descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.770, de 18 de maio de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos nos estabelecimentos de ensino público ou privado no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a citada lei dispõe, em seu art. 1º, que a apresentação da Carteira de Vacinação constitui requisito obrigatório para o cadastro, a matrícula ou renovação desta nas instituições de ensino públicas ou privadas, até a 9º (nona) série do ensino fundamental, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a não apresentação da Carteira de Vacinação não impedirá o cadastro, a matrícula ou a renovação da matrícula da criança, concedendo o prazo de 06 (seis) meses aos responsáveis legais para regularizar a Carteira de Vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas e reapresentá-la perante a instituição de ensino, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei Estadual nº 13.770/2009;

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo legal prescreve, em seu §2º, que "caso os responsáveis legais não apresentem a Carteira de Vacinação ou não regularizem as vacinas obrigatórias no prazo de 06 meses, deverá a escola notificar os responsáveis legais para fazê-lo e, se no prazo de 30 dias, a situação não for regularizada perante a instituição de ensino, esta, obrigatoriamente, deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual";

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa SEE Nº 007/2017, da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE), que estabelece procedimentos e normas para a realização do Cadastro Escolar e da Matrícula do(a) estudante, na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a mencionada normativa elenca, em seu art. 20, inc. VII, elenca a cópia da carteira de vacinação para estudantes do Ensino Fundamental como um dos documentos de apresentação obrigatória para a efetivação da matrícula (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009);

CONSIDERANDO as notícias veiculadas nos meios de comunicação, dando conta do baixo índice de vacinação obrigatória em crianças e adolescentes, o que tem acarretado o reaparecimento de doenças graves tidas como erradicadas, inclusive com a morte, por sarampo neste Estado;

CONSIDERANDO por fim que se avizinham as matrículas escolares. RESOLVE RECOMENDAR nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/199, visando a Proteção Integral da Criança e do Adolescente, ao(s):

- 1.SENHOR(A) SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE/PE;
- 2.DIRETORES E/OU RESPONSÁVEIS PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADOS DE ARCOVERDE/PE;

Que solicitem a apresentação da CADERNETA DE VACINAÇÃO PARA FINS DE CADASTRO, MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA dos alunos do Ensino Fundamental;

•Informem sobre o prazo legal de 06 (seis) meses concedido aos responsáveis para regularizar a Carteira de Vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas e reapresentá-la perante a instituição de ensino;

•Cientifiquem as instituições de ensino, para que, em caso de descumprimento, expeçam notificação aos responsáveis legais para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação obrigatória do fato ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

cabíveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Arcoverde, 09 de janeiro de 2020.

Bruno Miquelão Gottardi
Promotor de Justiça

Milena de Oliveira Santos Carmo
Promotora de Justiça

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

RECOMENDAÇÃO Nº 005 /2020 Recife, 19 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020

Inquérito Civil nº. 02/2020

Ref. Funcionamento Casa Liars no Carnaval 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-COMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no ano de 2019, essa Promotoria de Justiça ingressou com Ação Civil Pública (Processo nº. 0013862-80.2019.8.17.2990), com tutela de urgência no sentido de que o responsável pela Casa Liars se abstinhasse de promover o evento durante o Carnaval daquele ano, à vista do disposto no art. 12, I do Decreto nº. 026/2015, ou seja, tendo em vista que, no imóvel, não havia funcionamento regular, em caráter permanente, de qualquer estabelecimento;

CONSIDERANDO que a tutela judicial de urgência foi deferida parcialmente, para o fim de que o responsável se abstinhasse de promover o evento, até ulterior deliberação do juízo, “desde que estivesse sem autorização municipal (alvará ou licença de funcionamento);

CONSIDERANDO que, em resposta a requisitório dessa Promotoria, a Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, no Ofício nº. 82/2019, informa que não foi concedido Alvará de Funcionamento para a realização do evento;

CONSIDERANDO ser fato público e notório que o evento foi realizado, o que pode ser comprovado por Relatório elaborado e

encaminhado a essa Promotoria pela SODECA (Sociedade de Defesa da Cidade Alta) e por reclamações nas redes sociais efetuada pelos usuários quanto aos serviços prestados pela casa;

CONSIDERANDO que, em resposta a essa Promotoria, a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (responsável pela fiscalização dos eventos), encaminhou a relação de todos os atos administrativos praticados durante a fiscalização das festividades, não se visualizando qualquer ato administrativo relativo ao evento “Liars”, a despeito da decisão liminar que proibiu o evento, sob pena de multa diária (inicialmente fixada em R\$ 10.000 e depois majorada para R\$ 50.000,00);

CONSIDERANDO que tal proceder configura, em tese, omissão e ato de improbidade administrativa por parte dos agentes municipais, em especial por não ter suspenso e interditado a prática do evento e não ter aplicado a (s) multa (s) cabíveis (arts. 9º e ss. do Decreto nº. 026/2015);

CONSIDERANDO que a Lei do Carnaval (Lei nº. 5.306/2001), no art. 13, § 4º, proíbe os chamados focos não oficiais de animação no perímetro da Passarela Natural, que abrangem as ruas compreendidas no Sítio Histórico e em outros perímetros previstos no projeto do carnaval (art. 12);

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº. 026/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 30/01/2015, o qual dispõe sobre o procedimento para autorização de localização e funcionamento por tempo determinado de eventos temporários, com shows ou espetáculos musicais, em imóveis privados localizados no Município de Olinda durante o período carnavalesco e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, o citado Decreto prescreve a proibição da instalação e o funcionamento dos eventos descritos no item anterior no perímetro do Sítio Histórico de Olinda, correspondente à área definida pela Lei Municipal nº. 4849/92 (Legislação Urbanística para os Sítios Históricos de Olinda), como Zona Especial de Proteção Cultural 1 – ZEPC 1;

CONSIDERANDO que o mesmo Decreto dispõe, no art. 12: “Não são considerados focos de animação não oficiais: I – a disponibilização aos respectivos clientes de apresentações de orquestras de frevo ou outras apresentações típicas do Carnaval de Olinda, pelos estabelecimentos tipo hotéis, pousadas, bares e restaurantes que funcionem regularmente, em caráter permanente, no Sítio Histórico de Olinda; II – as apresentações de orquestras de frevo ou outras apresentações típicas do Carnaval de Olinda nas concentrações das saídas dos blocos, troças e agremiações que desfilam na passarela natural, desde que não superiores a 2 (duas) horas.”

CONSIDERANDO que, ainda segundo o art. 9º, “os órgãos de fiscalização do Município de Olinda velarão pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotarão as providências necessárias para inibir a prática de qualquer infração durante a realização do evento” (art. 9º);

CONSIDERANDO que, nas hipóteses de descumprimento, deve o Município proceder à aplicação das penalidades previstas na Lei do Carnaval (Lei 5.306/2001), sem prejuízo da suspensão do evento e da interdição do local do evento, sem prejuízo de remessa do processo ao IPHAN e ao Ministério Público, para adoção das providências de caráter administrativo, civil e penal da competência de tais órgãos;

CONSIDERANDO que, em pesquisa na Internet, vê-se que se encontram à venda ingressos para o evento “Liars” em relação ao Carnaval de 2020, não se sabendo, porém, qual o endereço do evento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE RECOMENDAR:

1) AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA E DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES:

a) que, por meio de seu poder de polícia administrativo, adotem as providências necessárias para impedir a realização do evento "Liars", suspendendo-o ou interditando-o, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de multa, caso esteja situado em imóvel onde não há funcionamento regular de qualquer estabelecimento;

b) que encaminhem a essa Promotoria de Justiça relatório dos casos em que houve aplicação de penalidades ou suspensão/interdição do evento;

c) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

2) À PESSOA DE DANIEL FARIAS GUERRA:

a) que se abstenha de realizar o evento "Liars" durante o Carnaval de 2020 em imóvel no qual não haja funcionamento regular de estabelecimento, sob pena da adoção das providências administrativas, cíveis e criminais cabíveis;

b) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

3) AO IPHAN:

a) que, por meio de seu poder de polícia administrativo, promova a competente e necessária fiscalização, em caráter preventivo e repressivo, à luz da Lei nº. 5.306/2001 e do Decreto nº. 026/2015, sobre a realização de eventos temporários em imóveis privados localizados no Município de Olinda durante o período carnavalesco do presente ano e dos vindouros, sobretudo em relação à proibição de tais eventos em imóveis localizados no perímetro da Zona Especial de Proteção Cultural (ZEPC 1), cientificando o Município de Olinda e essa Promotoria de Justiça acerca das hipóteses de descumprimento;

b) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Olinda, 19 de fevereiro de 2020.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIAS Nº N. 02/2020, 03/2020

Recife, 19 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

PORTARIA Nº 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 02/2020

CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2019 EM INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Itaíba-PE, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a necessidade de converter o presente Procedimento em Inquérito Civil, em face da extrapolação do prazo de conclusão previsto para o procedimento e ainda havendo imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2019 EM INQUÉRITO CIVIL, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da autuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonomica. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração a quem de direito.

Oficie-se ao Conselho Tutelar, solicitando, em até dez dias, informações atualizadas sobre se foi acatada a recomendação expedida.

Itaíba-PE, 19 de fevereiro de 2020.

Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 03/2020

CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002/2019 EM INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da

BELIZE CAMARA CORREIA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Itaíba-PE, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a necessidade de converter o presente Procedimento em Inquérito Civil, em face da extrapolação do prazo de conclusão previsto para o procedimento e ainda havendo imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002/2019 EM INQUÉRITO CIVIL, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonomica. Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração a quem de direito.

Certifique-se se há expedientes ainda não respondidos (identificando-os e reiterando-os, sendo o caso) e se há documentos a serem ainda juntados (juntando-os, sendo o caso).

Itaíba-PE, 19 de fevereiro de 2020.

Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Promotor de Justiça de Itaíba

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01 / 2020
Recife, 11 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Passira

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2020

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça Comarca de PASSIRA/PE, DR. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes do Baile Municipal de Passira, Bloco da Abelhinha, Prefeitura de Passira, Bloco Me Dê Papai, Bloco da Amizade, Bloco dos Motoqueiros, Bloco os Tourinhos, Bloco da Raposa e Bloco Beijinho Beijinho Tchau Tchau e, por fim, a Polícia Militar de Pernambuco, representado pelo Mj PM Fabiano Rodrigo Lopes dos Santos, Sgt PM Fábio César Donato Silva,

comandante do Destacamento local, Sd PM Benedito Pereira da Silva, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente

Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que será realizada, neste município, a Festa de Carnaval do ano de 2020, no Centro e zona rural da cidade de Passira/PE.

CONSIDERANDO – que no município de Passira tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro, aniversário da cidade, carnaval, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 5.000 mil expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em festas passadas neste e em outros municípios, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), bem como paredões e trios elétricos, a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público, banheiros públicos, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que o teor da Lei Estadual 14.133/2010, a qual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas, bem como prevê a possibilidade de limitação de horário de duração do evento e a necessidade de disponibilização de banheiros químicos;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

– DO OBJETO O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, durante a Festa Carnavalesca, no período de 04 (quatro) de janeiro a 08 (oito) de março de 2020, no Centro e zona rural do município de Passira pelo Baile Municipal de Passira, Bloco da Abelhinha, Prefeitura de Passira, Bloco Me Dê Papai, Bloco da Amizade, Bloco dos Motoqueiros, Bloco os Tourinhos e Bloco da Raposa, com previsão de público superior a 5.000 (cinco mil) pessoas, cuja festa tem horário limite para término às 00 h da madrugada, naqueles que funcionarem no período pré e pós carnavalesco, sendo o horário estendido até as 2 h da madrugada, no período carnavalesco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES dos representantes do Baile Municipal de Passira, Bloco da Abelhinha, Prefeitura de Passira, Bloco Me Dê Papai, Bloco da Amizade, Bloco dos Motoqueiros, Bloco os Tourinhos e Bloco da Raposa:

I – Oficiar, nos eventos futuros, com a antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc);

II – Providenciar o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (trio elétrico), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

III - Providenciar que o evento seja iniciado para que a duração máxima do evento seja apenas de 6(seis) horas, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 00h. da madrugada, no período pré e pós-carnaval, e no máximo às 2h. da madrugada, no período carnavalesco;

IV – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá impreterivelmente às 00h. da madrugada, no período pré e pós-carnaval, e no máximo às 2h. da madrugada, no período carnavalesco;

V - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

VI- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

VII- Distribuir recipientes de plásticos no local do evento, com o auxílio da Polícia Militar e fiscais da prefeitura, para o público em geral e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VIII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, no máximo, às 00h. da madrugada, no período pré e pós-carnaval, e no máximo às 2h. da madrugada, no período carnavalesco, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

IX – Providenciar a divulgação dos termos do presente TAC na imprensa local, mormente através das rádios, esclarecendo a população dos horários de início e término das festividades, bem como da proibição de utilização de recipientes de vidro e a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade;

X – Garantir a presença do Conselho Tutelar, para que durante a realização dos eventos, promova o atendimento e proteção de crianças e adolescentes;

XI – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

XII – Providenciar um posto de comando para uso da Polícia Militar, garantindo que este posto possua iluminação, cadeira, mesa e sanitário químico;

XIII – Garantir transporte coletivo para a ida e retorno dos policiais do 6ª CIPM para o local da festa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente O Baile Municipal de Passira, Bloco da Abelhinha, Prefeitura de Passira, Bloco Me Dê Papai, Bloco da Amizade, Bloco dos Motoqueiros e no Bloco os Tourinhos, no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLÁUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

II – orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, para os blocos carnavalescos e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para o Poder Público municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Passira/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Passira, 11 de fevereiro de 2020.

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça

MJ PM FABIANO RODRIGO LOPES DOS SANTOS
Chefe da Seção de Operações da PMPM
Neste ato, representando o comanda da 6ª CIPM

SGT PM FÁBIO CÉSAR DONATO SILVA
Comandante do Destacamento local

BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Sd PM

SHEILA CRISTINA ALVES DE LIMA
Diretora de Cultura

EDUARDO JORGE GUILHERME DA SILVA FILHO
Diretor de Eventos da Secretaria de Cultura

FAGNER NUNES DE ASSIS
Bloco Me Dê Papai

VIVIANE MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
Bloco da Abelhinha

JOANA D´ARC DA COSTA
Conselheira Tutelar

MARIA DE JESUS FELIPE
Conselheira Tutelar

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça de Passira

PORTARIA Nº Nº 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020, 09/2020

Recife, 18 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 03/2020

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá de arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 026/19, dizem respeito a possível descumprimento de normas de acessibilidade nas vagas de estacionamento do estabelecimento “Atacadão”, localizado na Avenida Pan Nordestina, nº. 778, Guadalupe, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 18 de fevereiro de 2020.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 04/2020

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de

providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 025/19, dizem respeito a possível descumprimento de normas de acessibilidade nas instalações do Centro de Reabilitação de Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 18 de fevereiro de 2020.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 05/2020

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 024/19, dizem respeito a possível risco de desabamento de barreira na 2ª Travessa Castro Alves, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.
- 2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.
- 3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
- 4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- 5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.
- 6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 18 de fevereiro de 2020.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 06/2020

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 018/19, dizem respeito a possível risco de desabamento da Caixa d'Água localizada nas instalações do 1º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, - Batalhão Duarte Coelho, situado na Avenida Carlos de Lima Cavalcanti, nº. 5075, Rio Doce, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 18 de fevereiro de 2020.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 07/2020

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 027/19, dizem respeito a construção irregular na Avenida Carlos de Lima Cavalcanti, nº. 1625, Casa Caiada, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in

loco ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 18 de fevereiro de 2020.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 08/2020

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 020/19, dizem respeito a obra de desmonte da encosta nas proximidades do Fórum Trabalhista de Olinda e do Centro de Vigilância Ambiental de Olinda, situada na Cidade Tabajara, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.
- 2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.
- 3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
- 4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- 5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.
- 6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 18 de fevereiro de 2020.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 09/2020

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio

histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 019/19, dizem respeito a possibilidade de promoção da responsabilidade civil pelos danos morais coletivos causados à sociedade olindense em razão de graves falhas no planejamento e na execução da obra da Via Metropolitana Norte, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.
- 2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.
- 3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
- 4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 18 de fevereiro de 2020.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

BELIZE CAMARA CORREIA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIAS Nº n.º 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020

Recife, 10 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria n.º 05/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as políticas públicas adotadas pelo Município do Recife, com o intuito de assegurar condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em estacionamentos de uso coletivo, acompanhando neste procedimento as ações e providências referentes às condições de acessibilidade no estacionamento do Supermercado Recife Mercantil (RM), localizado na Rua Paraíso, n.º 48/Avenida Mário Melo, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2 – a expedição de notificação ao representante legal do aludido estabelecimento comercial, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informações e documentação (inclusive ilustrações fotográficas, se for o caso) acerca das medidas adotadas para adequação de seu estacionamento às normas de acessibilidade, especificando se foram atendidas as exigências formuladas pelo Núcleo de Acessibilidade da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC. Junte-se ao expediente cópia da presente portaria e do trecho do Relatório de Vistoria (realizada pelo Núcleo Técnico de Acessibilidade - NAC) que se reporta ao estabelecimento acima nominado;

3- a remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

- Habitação e Urbanismo

- em exercício simultâneo –

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria n.º 06/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as políticas públicas adotadas pelo Município do Recife, com o intuito de assegurar condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em estacionamentos de uso coletivo, acompanhando neste procedimento as ações e providências referentes às condições de acessibilidade no estacionamento do Supermercado Extrabom – Boa Viagem, localizado na Avenida Professor João Medeiros, n.º 261, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2 – a expedição de notificação ao representante legal do aludido estabelecimento comercial, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informações e documentação (inclusive ilustrações fotográficas, se for o caso) acerca das medidas adotadas para adequação de seu estacionamento às normas de acessibilidade, especificando se foram atendidas as exigências formuladas pelo Núcleo de Acessibilidade da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC. Junte-se ao expediente cópia da presente portaria e do trecho do Relatório de Vistoria (realizada pelo Núcleo Técnico de Acessibilidade - NAC) que se reporta ao estabelecimento acima nominado;

3- a remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
- Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria n.º 07/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as políticas públicas adotadas pelo Município do Recife, com o intuito de assegurar condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em estacionamentos de uso coletivo, acompanhando neste procedimento as ações e providências referentes às condições de acessibilidade no estacionamento do Supermercado Trevo, localizado na Rua Barão de Souza Leão, n.º 1170, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2 – a expedição de notificação ao representante legal do aludido estabelecimento comercial, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informações e documentação (inclusive ilustrações fotográficas, se for o caso) acerca das medidas adotadas para adequação de seu estacionamento às normas de acessibilidade, especificando se foram atendidas as exigências formuladas pelo Núcleo de Acessibilidade da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC. Junte-se ao expediente cópia da presente portaria e do trecho do Relatório de Vistoria (realizada pelo Núcleo Técnico de Acessibilidade - NAC) que se reporta ao estabelecimento acima nominado;

3- a remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
- Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria n.º 08/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de acompanhar as políticas públicas adotadas pelo Município do Recife, com o intuito de assegurar condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em estacionamentos de uso coletivo, acompanhando neste procedimento as ações e providências referentes às condições de acessibilidade no estacionamento do Supermercado Stylo, localizado na Estrada de Belém, n.º 964, no bairro de Campo Grande, nesta cidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2 – a expedição de notificação ao representante legal do aludido estabelecimento comercial, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informações e documentação (inclusive ilustrações fotográficas, se for o caso) acerca das medidas adotadas para adequação de seu estacionamento às normas de acessibilidade, especificando se foram atendidas as exigências formuladas pelo Núcleo de Acessibilidade da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC. Junte-se ao expediente cópia da presente portaria e do trecho do Relatório de Vistoria (realizada pelo Núcleo Técnico de Acessibilidade - NAC) que se reporta ao estabelecimento acima nominado;

3- a remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
- Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria n.º 09/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as políticas públicas adotadas pelo Município do Recife, com o intuito de assegurar condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em estacionamentos de uso coletivo, acompanhando neste procedimento as ações e providências referentes às condições de acessibilidade no estacionamento do Supermercado Leão, localizado na Rua Honório Correia, n.º 146, no bairro do Cordeiro, nesta cidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2 – a expedição de notificação ao representante legal do aludido estabelecimento comercial, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informações e documentação (inclusive ilustrações fotográficas, se for o caso) acerca das medidas adotadas para adequação de seu estacionamento às normas de acessibilidade, especificando se foram atendidas as exigências formuladas pelo Núcleo de Acessibilidade da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC. Junte-se ao expediente cópia da presente portaria e do trecho do Relatório de Vistoria (realizada pelo Núcleo Técnico de Acessibilidade - NAC) que se reporta ao estabelecimento acima nominado;

3- a remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35.^a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
- Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria n.º 10/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as políticas públicas adotadas pelo Município do Recife, com o intuito de assegurar condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em estacionamentos de uso coletivo, acompanhando neste procedimento as ações e providências referentes às condições de acessibilidade no estacionamento do Supermercado Recife Mercantil, localizado na Rua Dr. Luís Inácio Pessoa de Melo, n.º 350, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2 – a expedição de notificação ao representante legal do aludido estabelecimento comercial, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informações e documentação (inclusive ilustrações fotográficas, se for o caso) acerca das medidas adotadas para adequação de seu estacionamento às normas de acessibilidade, especificando se foram atendidas as exigências formuladas pelo Núcleo de Acessibilidade da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC. Junte-se ao expediente cópia da presente portaria e do trecho do Relatório de Vistoria (realizada pelo Núcleo Técnico de Acessibilidade - NAC) que se reporta ao estabelecimento acima nominado;

3- a remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35.^a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
- Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2020 ;
Recife, 20 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BUENOS AIRES

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

003/2020

Pelo presente instrumento, na forma do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira, doravante denominado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo senhor JOÃO PAULO VIEIRA MACIEL, Secretário de Ação Social e Organizador Geral do Carnaval de Buenos Aires, a seguir denominado COMPROMISSADO; tendo como demais COMPROMISSADOS a POLÍCIA MILITAR, representada pelo Ten. ALCEMIR LOPES DOS SANTOS, Comandante da 1ª Companhia e o Sgt. LUCIVALDO JOSÉ DA SILVA, Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Buenos Aires; e o Conselho Tutelar de Buenos Aires, representado pela Conselheira Orivane Vieira da Silva.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a proximidade do início das festividades do Carnaval do ano de 2020, quando ocorrem diversas atividades e festejos típicos dessa festa popular, que integra o patrimônio cultural deste Município e do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizadas celebrações diversas, quando há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que nos pólos de animação existem várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos nos municípios, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades carnavalescas impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação dos desfiles de bloco e

agregações, apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais corporificadas nos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª:

DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2020, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete, a partir do presente dia **DIVULGAR AMPLAMENTE, INCLUSIVE ATRAVÉS DE BLOGS E DIVULGADORAS**, as CLÁUSULAS acordadas neste termo;

CLAUSULA 3ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos dos eventos, assegurando o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios.

CLAUSULA 4ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete a assegurar o funcionamento de banheiros públicos em quantidade razoável, sobretudo nos locais de eventos, e a **INTENSIFICAR OS TRABALHOS DE LIMPEZA URBANA**, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo.

CLAUSULA 5ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete, por meio da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**, a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades carnavalescas, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, quanto a tais alimentos.

CLÁUSULA 6ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, DURANTE AS FESTIVIDADES DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CARNAVAL, compromete-se que os eventos públicos que se iniciarem a partir das 9hs do dia 21 de fevereiro de 2020 até o dia 25 de fevereiro de 2020 se estenderão somente até à 1h00 do dia seguinte de cada dia de evento com tolerância de mais 30 (trinta) minutos, ASSIM COMO PROVIDENCIARÁ MEDIDAS PARA O FECHAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES NESTE HORÁRIO LIMITE, ASSIM COMO A INTERRUPÇÃO DO TRABALHO DE AMBULANTES APÓS ESTA HORA;

CLAUSULA 7ª:

Fica desde já pactuado que após este horário de encerramento, deverá haver dispersão do local e os bares e barracas encerrarem suas atividades, estando a POLÍCIA MILITAR COMPROMISSADA A REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA TAL FINALIDADE;

CLÁUSULA 8ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES E AS AUTORIDADE POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

CLÁUSULA 9ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, ASSIM COMO CARROS E MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTO ADULTERADO, em total obediência à recomendação 002/2013 desta Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA 10ª:

Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos percursos de blocos e locais de evento, DEVENDO OS FISCAIS DA PREFEITURA, BEM COMO A POLÍCIA MILITAR APREENDER TAIS VASILHAMES, vazios ou não, inclusive com ônus para o portador.

CLÁUSULA 11ª:

Serão disponibilizados fiscais da Prefeitura em número suficiente para coibir os abusos por parte dos comerciantes em geral, inclusive ambulantes e barraqueiros, quanto à venda de bebidas alcoólicas em garrafas;

CLÁUSULA 12ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir comerciantes fixos e ambulantes venderem bebidas e comidas em recipientes de vidro;

CLÁUSULA 13ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA 14ª:

O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro

aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

CLÁUSULA 15ª:

O Conselho Tutelar fará plantão durante o carnaval e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão a Promotoria de Justiça antecipadamente;

CLÁUSULA 16ª:

O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA 17ª

A PREFEITURA se comprometerá:

- Que todos os palcos, os trios, bandas e aparelhagens de som dos eventos somente terão permissão de funcionar se devidamente inspecionados pelos devidos órgãos competentes de fiscalização e segurança;
- Que providenciará equipes de Bombeiros Civis e do SAMU de prontidão nos locais de realização de eventos, bem como acompanhando os desfiles dos blocos carnavalescos e demais atrações como Maracatus Rurais, Sambadas, dentre outros, disponibilizando um local próximo ao Palco Central de Festividades como ponto de apoio dessas equipes, as quais atuarão em conjunto ou separadamente;

CLÁUSULA 18ª:

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de BUENOS AIRES.

CLÁUSULA 19ª:

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelos COMPROMISSADOS implicará na aplicação imediata de multa pessoal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA 20ª:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

As partes elegem o foro de Buenos Aires/PE para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial dos prazos firmados é o de assinatura do presente.

Dado e passado nesta Cidade de Buenos Aires, aos 20 de fevereiro de 2020, que vai devidamente assinado pelas partes.

João Paulo Vieira Maciel 1º Sgt. Lucivaldo José da Silva
Organizador Geral do Carnaval Comandante do Dest.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Buenos Aires

Orivane Vieira da Silva Ten. Alcemir Lopes dos Santos
 Conselheira Tutelar Comandante da 1ª Companhia da PM/PE

PORTARIA Nº 003/2020**Recife, 4 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS/PE

PORTARIA Nº 003/2020

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigos 127, e 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, caput, §1º, III, da Constituição do estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, segundo o artigo 129, II e III, da Carta Magna vigente;

CONSIDERANDO que o artigo 227, caput, da Constituição Federal prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o artigo 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que compete ao Ministério Público expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que o artigo 201, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o recebimento nesta Promotoria de Justiça do encaminhamento de peças de informação do Conselho Tutelar de Paneas/PE, no cumprimento do dever de ofício, segundo o artigo 136, IV e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente,

através do ofício nº 161/2019, sobre a suposta violação de direitos que Wellington Coelho da Silva, brasileiro, nascido aos 23/01/2019, portador do CPF de nº 232.751.334-82, filho de Josiano Coelho da Silva e Josevalda Quitéria da Silva, residente na rua José Soares do Nascimento, 10, Centro, Paneas/PE, em companhia de sua genitora, estaria sofrendo a partir da negligência desta, diagnosticada com transtorno psiquiátrico do tipo CID F20.0 + F29 (esquizofrenia) e não fazendo uso de medicação, colocando a criança em risco;

CONSIDERANDO que, instaurada a Notícia de Fato para averiguar a situação narrada acima, esgotar-se-á o prazo regimental do procedimento em 16/02/2020 sem que tenha havido solução do objeto, sendo um prazo exíguo restante para a adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis,

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de apurar a suposta violação do direito indisponível de Wellington Coelho da Silva a partir da negligência de sua genitora e responsável, colocando-o em risco, e

DETERMINAR:

- 1) A nomeação dos servidores Maria da Silva Santos e José Ronaldo de Lima Gonçalves para funcionarem como secretários-escreventes, através do termo competente, nos termos do artigo 22, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, aplicável subsidiariamente;
- 2) A autuação e registro da presente Portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, nos termos do artigo 19, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, aplicável subsidiariamente;
- 3) A baixa no sistema Arquimedes da Notícia de Fato nº 2019/344261, diante da instauração de procedimento próprio, nos termos do artigo 7º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, sendo juntado aos autos do presente Procedimento Administrativo os documentos constantes na Notícia de fato citada;
- 4) Que seja encaminhada cópia da presente Portaria, por e-mail, ao CAOP INFÂNCIA E JUVENTUDE, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento e registro, nos termos do artigo 9º c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 5) O encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para a devida publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 9º c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 6) Que seja oficiado o CAPS local para que, em cumprimento ao artigo 201, VI, "b", do Estatuto da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do ofício, remetendo cópia da presente Portaria em anexo, elabore laudo psiquiátrico de Josevalda Quitéria da Silva, residente na rua José Soares do Nascimento, 10, Centro, Paneas/PE, tendo em vista que o último data de 11/02/2019, logo após o parto e sob efeito de estado puerperal, informando: a) sobre a sua atual situação médica, diagnosticando a presença de alguma enfermidade e sua classificação CID; b) a necessidade de utilização de medicamentos e quais sejam estes; c) a disponibilidade ou resistência da paciente na realização do tratamento adequado; e d) sobre a existência de risco a Wellington Coelho da Silva diante da atual situação de sua genitora; e
- 7) Após o cumprimento dos itens anteriores, que se façam conclusos os autos.

Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se. Oficie-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Panelas, 04/02/2020.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Promotor de Justiça de Panelas

PORTARIAS Nº Nº 006/2020-18ª PJCON

Recife, 18 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 006/2020-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 006/2020-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o recebimento da reclamação anônima, encaminhada pela Ouvidoria do MPPE, através da qual o manifestante informa que o Colégio Madre de Deus está obrigando indiretamente os pais de alunos a comprarem o acesso a um aplicativo do colégio, pois as informações das atividades de casa, recados da coordenação - entre outros - não são disponibilizadas através de agenda ou outro meio que não seja o aplicativo;

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 6, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 006/2020-18ª em face do Colégio Madre de Deus, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se o representante legal do reclamado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifeste sobre a reclamação.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 17 de Fevereiro de 2020.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício simultâneo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 007/2020-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 007/2020-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o recebimento da Notícia de Fato (doc. 12265506) na qual se relata que o Detran/PE não estaria oportunizando aos habilitandos o direito de terminar o percurso relativo à prova prática necessária para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, quando da reprovação no início do percurso.

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 6º, inciso IV e X do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 007/2020-18ª em face do Detran/PE – Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se o representante legal do reclamado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifeste sobre os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo).

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 18 de Fevereiro de 2020.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício simultâneo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 008/2020-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 008/2020-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o encaminhamento da Notícia de Fato (doc. 12252023) por parte da Promotoria do Idoso da Capital, na qual se relata que o Banco Itaú estaria causando constrangimentos no momento do acesso a usuários portadores de marca passo, tendo em vista a impossibilidade de utilização da porta giratória. Registra-se que no tocante à Caixa Econômica Federal há a indicação de que os fatos ocorreram no Município do Cabo de Santo Agostinho, o que já fora devidamente comunicado pela Promotoria do Idoso da Capital à Promotoria de Justiça daquela localidade.

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 6º, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 008/2020-18ª em face do Banco Itaú, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se o representante legal do reclamado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifeste sobre os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);
4. Requisite-se ao Procon/PE, encaminhando cópia da denúncia, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização nas agências bancárias do Itaú em Recife/PE a fim de verificar as condições de acessibilidade dos usuários

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

portadores de marcapasso ao interior das agências bancárias, encaminhando relatório das condições detectadas.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 18 de Fevereiro de 2020.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício simultâneo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 009/2020-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 009/2020-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o recebimento da reclamação do Sr. Márcio Alexandre Marques Silva, doc. 12262153, encaminhada pela Ouvidoria do MPPE, na qual se relata que o telefone (11) 3121-6999 estaria efetuando mais de 20 ligações para o reclamante ao longo do dia, e ao atender, a chamada é encerrada automaticamente, se tratando de empresa desconhecida que não respeita horários e otimiza seus custos com robôs, causando transtornos a um número indeterminado de pessoas.

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 6º, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 009/2020-18ª em face da Empresa Desconhecida, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se o representante legal do reclamado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifeste sobre os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);
4. Oficie-se a ANATEL para que encaminhe informações sobre a empresa que possui a linha (11) 3121-6999.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 18 de Fevereiro de 2020.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício simultâneo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 008/2020 – 27ª PJDC

Recife, 18 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS
ARQUIMEDES Nº. 2019/374424

REPRESENTANTE: SEM INDICATIVO.

REPRESENTADOS: ADRIANO NEMÉZIO MARTINS (PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE PERNAMBUCO – IPEM) e JOSÉ ELTON MARTINS DE SOUZA (DIRETOR JURÍDICO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE PERNAMBUCO – IPEM).

ASSUNTO: 10014 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ATOS ADMINISTRATIVOS/IMPROBIDADE/VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS.

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: AVERIGUAR, SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O PRETENSU USO DA MÁQUINA PÚBLICA PELO DIRETOR JURÍDICO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE PERNAMBUCO – IPEM/PE, JOSÉ ELTON ARTINS DE SOUZA, QUE SERIA CUNHADO DO PRESIDENTE DO CITADO ÓRGÃO, ADRIANO NEMÉSIO MARTINS, PARA ATENDIMENTO DE FINALIDADES QUE NÃO ATENDEM AO INTERESSE PÚBLICO.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 008/2020 – 27ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular de modo a atender a sua obrigação de bem servir a coletividade;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação, de autoria desconhecida, apresentada ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua Ouvidoria, acerca de ilegalidades que estaria sendo praticadas no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco – IPEM/PE;

CONSIDERANDO que, segundo a delação, o Diretor Jurídico do Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco – IPEM/PE, JOSÉ ELTON MARTINS DE SOUZA, que seria cunhado do Presidente do citado órgão, ADRIANO NEMÉSIO MARTINS, estaria fazendo uso da viatura de placas PCG 3227, com recebimento de diárias para deslocamento ao interior do Estado de Pernambuco, tendo como propósito "fazer política" e, ainda, segundo o escrito,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diferentemente dos demais servidores daquele órgão, o citado Diretor Jurídico não apresentava as justificativas das despesas decorrentes desses deslocamentos e nem relatórios de suas viagens;

CONSIDERANDO a inércia da Presidência do Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco – IPEM/PE, em atender aos termos do Ofício nº. 397/2019 – 27ª PJDCC, reiterado pelo Ofício nº. 027/2020 – 27ª PJDCC.

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados a esta Promotoria de Justiça, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, determinando para tanto o seguinte:

1) Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que ora apresento;

2) Nomeia e constitui, mediante o respectivo Termo de Compromisso, a servidora Cynthia Monike dos Santos Costa, Matrícula nº. 189.982-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretária Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

3) Em sede de diligências determino:

a) Devidamente acompanhado de cópia da presente portaria de instauração e da respectiva Manifestação, encaminhe expediente ao Senhor Diretor Presidente do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE PERNAMBUCO – IPEM/PE, REQUISITANDO que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente considerações sobre os fatos noticiados, devendo, ainda, fazer entrega das seguintes cópias reprográficas: a) Portaria de Nomeação do Diretor Jurídico José Elton Martins de Souza; b) Autorizações de deslocamentos (viagens) concedidas ao Diretor Jurídico Diretor Jurídico, José Elton Martins de Souza, no transcorrer do ano de 2019; c) Justificativas para esses deslocamentos; d) Planilha com a indicação dos valores recebidos a título de diárias relativas aos respectivos deslocamentos; e) Mapa de deslocamentos do(s) veículo(s) utilizado(s) pelo Diretor Jurídico José Elton Martins Pereira; f) planilha contendo valores gastos com o abastecimento desse(s) veículo(s); g) respectivos relatórios dessas viagens.

No expediente deverá ser registrado que se trata da terceira intervenção do Ministério Público nesse sentido, haja vista a ausência de resposta por parte do destinatário. Deverá ser anexada cópia dos expedientes anteriormente remetidos.

Constará ainda que as informações requestadas são imprescindíveis, se for o caso, para o ajuizamento de ação de improbidade administrativa, e o não atendimento configura ilícito penal previsto no art. 10, da Lei Federal nº. 7.347/85, com, se for o caso, posterior remessa à Central de Inquéritos do Ministério Público – Capital, para conhecimento e adoção das providências legais cabíveis.

A entrega deverá ser executada por servidor da Secretaria da Promotoria de Justiça ao próprio destinatário, e se for a necessidade, promovendo previamente o agendamento de dia e hora, de tudo certificando.

4. Aguarde em Secretaria o decurso do prazo estabelecido para resposta (Item 3.a). Findo, com ou sem atendimento, venha a conclusão.

5. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2020.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 010/2020 Recife, 20 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 010/2020

O organizador do Carnaval a ser realizado em Jataúba, neste município, OSVALDO JERÔNIMO MELO FILHO, portador do RG nº 7.560579 SDS/PE e CPF nº 092.322.544-76, brasileiro, casado, Secretário de Governo de JATAÚBA/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”; COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Carnaval a ser realizado com concentração na cidade e Zona Rural deste município, com início a partir das vinte horas e término às duas horas dos dias de carnaval sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85. Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 20 de fevereiro de 2020.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

OSVALDO JERÔNIMO MELO FILHO
Secretário de Governo

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

PORTARIA Nº CONVERSÃO DE PP EM IC

Recife, 19 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

Ref.: PP n.º 18/2019 – Arquimedes Doc n.º 11477381

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC

Curadoria da Habitação/Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 18/2019-HAB, objetivando apurar notícia de não contemplação com uma moradia na zona Especial situada em terreno que fica por trás do shopping Costa Dourada, destinada à habitação de interesse social; CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 16/2017 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar e acompanhar o a construção de 384 unidades habitacionais de interesse social estabelecidas no Instrumento Pactual de compromisso de doação com encargos, firmado entre a CONVIVA SUAPE, Associação das Famílias do Movimento por moradia popular de Pernambuco, funcionando como interveniente o Município do Cabo de Santo Agostinho, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 6) Reitere-se o Ofício nº 959/2019.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 19 de fevereiro de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº IC Nº _____/2019**Recife, 4 de fevereiro de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU/PE

PORTARIA – IC Nº _____/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de IGARASSU, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art.6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 003/2019, no âmbito desta 3ª PJ, instaurado com o objetivo de averiguar possíveis atos de improbidade administrativa constatado na Prestação de Contas de Governo do Município de Araçoiaba, exercício de 2015; CONSIDERANDO o teor do art. 14 a 16, art. 31 e art. 32, parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2)Encaminhe-se Cópia da portaria de instauração deste inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

3) Nomeie-se a servidora Cleiane de Barros Lima para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

4) Oficie-se:

a) ao Ministério Público de Contas de Pernambuco para que informe, o atual entendimento, no tocante a possibilidade de não integrar no cômputo para atendimento do limite de gastos com pessoal (54% - da Lei de Responsabilidade Fiscal) os recursos provenientes da União para custeio de programas públicos.

b) ao AraçoiabaPrev para informar sobre os repasses pelo Município de Araçoiaba para Previdência e eventuais parcelamentos, caso existentes, se estão sendo cumpridos.

c) ao Procurador-Geral de Araçoiaba para informar se estão cumprindo com as exigências da Lei de Acesso a Informação, tendo em vista notícias de ausência de informações mínimas no sítio eletrônico oficial da prefeitura.

5) Encaminhar cópia do presente procedimento a Promotoria Criminal, tendo em vista notícias de possíveis práticas dos

crimes de apropriação indébita previdenciária e sonegação previdenciária.

Cumpra-se.

Igarassu/PE, 04 de novembro de 2019.

Mariana Lamenha Gomes de Barros
Promotora de Justiça

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
3ª Promotora de Justiça de Igarassu

PORTARIA Nº IC Nº _____/2019**Recife, 4 de fevereiro de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU/PE

PORTARIA – IC Nº _____/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de IGARASSU, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art.6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 003/2019, no âmbito desta 3ª PJ, instaurado com o objetivo de averiguar possíveis atos de improbidade administrativa constatado na Prestação de Contas de Governo do Município de Araçoiaba, exercício de 2015; CONSIDERANDO o teor do art. 14 a 16, art. 31 e art. 32, parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2)Encaminhe-se Cópia da portaria de instauração deste inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

3) Nomeie-se a servidora Cleiane de Barros Lima para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

4) Oficie-se:

a) ao Ministério Público de Contas de Pernambuco para que informe, o atual entendimento, no tocante a possibilidade de não integrar no cômputo para atendimento do limite de gastos com pessoal (54% - da Lei de Responsabilidade Fiscal) os recursos provenientes da União para custeio de programas públicos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) ao AraçoiabaPrev para informar sobre os repasses pelo Município de Araçoiaba para Previdência e eventuais parcelamentos, caso existentes, se estão sendo cumpridos.

c) ao Procurador-Geral de Araçoiaba para informar se estão cumprindo com as exigências da Lei de Acesso à Informação, tendo em vista notícias de ausência de informações mínimas no sítio eletrônico oficial da prefeitura.

5) Encaminhar cópia do presente procedimento a Promotoria Criminal, tendo em vista notícias de possíveis práticas dos crimes de apropriação indébita previdenciária e sonegação previdenciária.

Cumpra-se.

Igarassu/PE, 04 de novembro de 2019.

Mariana Lamenha Gomes de Barros
Promotora de Justiça

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
3º Promotor de Justiça de Igarassu

**PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO DE PA
Recife, 20 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
CABO DE STº AGOSTINHO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na curadoria do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

CONSIDERANDO o despacho de arquivamento do IC 12/2013-MA e os documentos dele extraídos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das fiscalizações necessárias para inibir as invasões na área do Parque Metropolitano Armando Holanda Cavalcanti;

CONSIDERANDO a notícia de que o Conselho Gestor do Parque elaborou o seu Planejamento Estratégico para o biênio 2019/2020, definindo áreas de atuação para uma efetiva gestão participativa do equipamento. Entre essas ações, destacou-se: criação da Comissão de Controle Urbano e Ambiental, composta por representantes da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, de SUAPE, da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH e das comunidades, objetivando estabelecer procedimentos de fiscalização e controle urbano na área do parque.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização das ações atreladas à política pública de defesa do meio ambiente e urbanismo;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio e no ARQUIMEDES;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Juntem-se as cópias dos documentos oriundos do IC 12/2013-MA.
- 5) Requisite-se ao Presidente do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando Holanda Cavalcanti a apresentação das 6 (seis) últimas atas de reuniões realizadas por aquele conselho; bem como a cópia do Decreto Estadual que instituiu o PMAHC e respectivas atualizações (Dec. Estadual nº 5.554, 06/02/1979). Fixo prazo de 15 dias.
- 6) Designa-se reunião para o dia 31 de março de 2020, às 10:00h, para tanto devem ser convidados: Complexo Industrial Suape, CPRH, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Superintendência de Controle Urbano do Município.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 20 de fevereiro de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 002/2020 *
Recife, 4 de fevereiro de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS/PE

PORTARIA Nº 002/2020

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2020

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 03/2019, e,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, segundo o artigo 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos de acordo com o artigo 129, III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o artigo 182, caput, da Constituição Federal de 1988 previu que a política de desenvolvimento urbano será executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que no artigo 2º, I, do Estatuto da Cidade há

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

previsão que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal acima citado dispôs no inciso XVIII do artigo 2º que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia de tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento.

CONSIDERANDO que o recebimento de denúncia anônima formulada via Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco apontando a falta de tratamento adequado do esgotamento sanitário na Rua Pedro Gomes, Centro, Panelas/PE;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação apontada pelo Poder Público municipal através do ofício nº 135/2019 da Secretaria de Infraestrutura, apontando a existência de projeto de urbanização para a Rua Pedro Gomes, Centro, Panelas/PE;

CONSIDERANDO os prazos estipulados pela Prefeitura Municipal de Panelas/PE através do ofício nº 151/2019 da Secretaria de Infraestrutura, elencando a necessidade de levantamento topográfico, estudos hidráulicos, elaboração de projeto de urbanização por arquiteto e estudo do envio para a estação de tratamento do esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a conclusão do levantamento topográfico, conforme ofício nº 182/2019 da Secretaria de Infraestrutura, e documento em anexo; e

CONSIDERANDO que, instaurada a Notícia de Fato nº 2019/266332 para averiguar a situação narrada na denúncia, esgotou-se o prazo regimental do procedimento em 21/12/2019, sem que tenha havido solução do objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar a ilegalidade na atual situação de falta de tratamento adequado do esgotamento sanitário na Rua Pedro Gomes, Centro, Panelas/PE, e

DETERMINAR:

- 1) A nomeação dos servidores Maria da Silva Santos e José Ronaldo de Lima Gonçalves para funcionarem como secretários-escreventes, através do termo competente;
- 2) A autuação e registro da presente Portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;
- 3) A baixa no sistema Arquimedes da Notícia de Fato nº 2019/266332, diante da instauração de procedimento próprio, nos termos do artigo 7º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, sendo juntado aos autos do presente Inquérito Civil os documentos constantes na Notícia de fato citada;
- 4) A comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP MEIO AMBIENTE, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, juntando o comprovante nos autos;
- 5) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, juntando cópia da publicação nos autos; e
- 6) Que seja oficiada a Prefeitura Municipal de Panelas/PE, remetendo cópia da presente Portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do ofício, manifeste-se sobre o adequado

tratamento do esgotamento sanitário e o andamento do projeto de urbanização da Rua Pedro Gomes, Centro, bem como sobre a possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, com os prazos a serem cumpridos de acordo com o ofício nº 151/2019 da Secretaria de Infraestrutura, segundo minuta encaminhada em anexo. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para análise e adoção das providências cabíveis. Registre-se. Cumpra-se. Oficie-se.

Panelas, 04/02/2020.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Promotor de Justiça de Panelas

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 001 /2020 .
Recife, 4 de fevereiro de 2020**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PORTARIA Nº 001/2020

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2020

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 03/2019, e,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, segundo o artigo 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de acordo com o artigo 129, III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 insculpiu a legalidade, a impessoalidade e a moralidade como princípios de obediência obrigatória da administração pública;

CONSIDERANDO que no artigo 37, III, da Carta Magna vigente previu o concurso público para o provimento de cargo público na administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Panelas/PE nunca realizou concurso público para o preenchimento dos cargos para exercício de função no Poder Legislativo municipal, conforme o ofício nº 225/2019;

CONSIDERANDO que, instaurada a Notícia de Fato nº 2019/310316 para averiguar a situação narrada na denúncia formulada via Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, esgotou-se o prazo regimental do procedimento em 24/01/2020, sem que tenha havido solução do objeto;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar a ilegalidade na atual situação de ausência de concurso público para o preenchimento de cargos na Câmara Municipal de Panelas/PE, adotando-se as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, e

DETERMINANDO:

- 1) A nomeação dos servidores Maria da Silva Santos e José Ronaldo de Lima Gonçalves para funcionarem como secretários-escreventes, através do termo competente;
 - 2) A autuação e registro da presente Portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;
 - 3) A baixa no sistema Arquimedes da Notícia de Fato nº 2019/310316, diante da instauração de procedimento próprio, nos termos do artigo 7º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, sendo juntado aos autos do presente Inquérito Civil os documentos constantes na Notícia de fato citada;
 - 4) A comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, juntando o comprovante nos autos;
 - 5) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, juntando cópia da publicação nos autos; e
 - 6) Que seja oficiada a Câmara Municipal de Panelas/PE, remetendo cópia da presente Portaria, em resposta ao ofício nº 002/2020 do Poder Legislativo Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do ofício, concedendo a renovação de prazo solicitada, informe sobre o andamento dos estudos para a realização do concurso público e a resposta sobre a possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, com os prazos a serem cumpridos.
- Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para análise e adoção das providências cabíveis.
Registre-se. Cumpra-se. Oficie-se.

Panelas, 04/02/2020.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Promotor de Justiça de Panelas

ATA Nº ATA DE REUNIÃO

Recife, 20 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Inquérito Civil nº 02/2019

ATA DE REUNIÃO

Às 11h00 do dia 20 de fevereiro de 2020, na sede da Promotoria de Justiça de Arcoverde, onde presente se encontrava Bruno Miquelão Gottardi, Promotor de Justiça, compareceram Carlito de Melo Rodrigues, residente na rua "D", nº 20, Néria Selma Monteiro Zeca, residente na rua Luiz de Britto Cavalcante, nº 245, José Gilberto de Moura, residente na rua Luzi de Britto Cavalcante, nº 241, Maria Aparecida Alves de Queiroz, residente na rua Ariovaldo de Oliveira Soares, nº 30, todos no bairro Colsieu, Arcoverde, e Edna Maria da Silva, todos moradores do bairro Cidade Jardim (Coliseu), Márcio Tenório Britto, responsável pelo empreendimento imobiliário na região, Mark Andrew Nunes de Lima, Engenheiro-Civil do município de Arcoverde, Aildo Biserra da Silva, Secretário Municipal de Obras e Projetos, Francisco Cláudio Nunes da Costa, Diretor da Secretaria de Serviços Públicos e Thaysla Rayanne Alves Muniz, Assessora Jurídica municipal

Os cidadãos acima nominados vieram trazer as preocupações acerca do problema objeto deste inquérito civil, sobretudo em virtude da época das chuvas.

Durante a reunião ocorreram os seguintes esclarecimentos, cientificações e deliberações:

- 1) Os representantes do Município de Arcoverde foram cientificados da situação a qual estão sujeitos os moradores do bairro Coliseu, que colocam em risco a vida, integridade física e propriedade deles;
- 2) O bairro Coliseu não tem condições de receber as águas dos dois loteamentos acima com a capacidade atual que tem de escoamento. Frise-se que um dos loteamentos ainda não tem moradores, o que quando ocorrer, agravará a situação e gravidade do risco enfrentado pelos noticiantes;
- 3) Diante das preocupações, os representantes do Município de Arcoverde, quanto a medidas emergenciais, propôs:
 - a) aumentar a capacidade em 300% da barragem do primeiro loteamento (bairro Maria de Fátima) acima do bairro Coliseu;
 - b) aumentar a capacidade em 200% das duas barragens auxiliares àquela citada na alínea acima a fim de receber eventual sangramento da barragem principal;
 - c) construir canal complementar para implementar a interligação entre as barragens e o bairro Coliseu;
 - d) na próxima reunião (dia 28.02.2020, às 10h00) o Município de Arcoverde informará a data de conclusão das obras acima, as quais já se iniciaram, no
- 4) O Município de Arcoverde iniciará na próxima semana os procedimentos para avaliar os custos para solução definitiva do problema objeto deste inquérito civil;
- 5) O Município de Arcoverde envidará esforços para apresentar, em 45 (quarenta e cinco dias), uma proposta de solução definitiva do problema, que será discutida em nova reunião com os moradores a ser designada.
- 6) Esse acordo firmado tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

DESPACHO: Todos saem cientes e notificados para a próxima reunião a ocorrer no dia 28.02.2020.

Bruno Miquelão Gottardi
Promotor de Justiça

Néria Selma Monteiro Zeca

Maria Aparecida Alves de Queiroz

Carlito de Melo Rodrigues

José Gilberto de Moura

Mark Andrew Nunes de Lima
Márcio Tenório Britto

Aildo Biserra da Silva Francisco Cláudio Nunes da Costa

Thaysla Rayanne Alves Muniz

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Recife, 19 de fevereiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU-PE.

Referência: Nº auto:2020/59288

Nº Documento: 12296658

Assunto/objeto: investigar supostas irregularidades e ausência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de transparência do sindicato dos trabalhadores rurais de Cumaru-PE.

Investigado (a): Nadjane Maria Peixoto presidente do sindicato dos trabalhadores rurais de Cumaru-PE.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

A Promotoria de Justiça em Cumaru/PE recebeu documentação oriunda da câmara de vereadores municipal informando sobre irregularidades cometidas na condução da presidência do sindicato dos trabalhadores rurais de Cumaru-PE com endereço na rua João de Moura Borba, nº 111, centro, Cumaru-PE.

A documentação informa acerca da ausência de transparência nas receitas e despesas do sindicato rural.

Considerando que o sindicato rural de Cumaru-PE recebe dinheiro de vários aposentados e trabalhadores rurais.

Considerando que o sindicato tem finalidade pública e social.

Considerando a competência atribuída ao Ministério Público para fiscalizar pela cf/88 em seu artigo 129, incisos II e III;

Assim, em virtude da necessidade de investigação, razão pela qual **RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)** conforme artigo 7º da resolução nº 003-2019 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando, desde logo:

1- A nomeação de Givanilda Cristovan de Lucena, servidora da Promotoria de Justiça de Cumaru-PE, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexados ao presente procedimento;

4- A remessa de cópia desta Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 – Que seja alterado a capa pondo o nome e o número do Procedimento Preparatório instaurado e o incluindo no sistema Arquimedes;

7 – Oficiar o sindicato rural de Cumaru-PE, na pessoa da presidente Nadjane maria peixoto para que preste informações a este Órgão Ministerial no prazo de 20 (vinte) dias sobre as receitas e despesas do sindicato, além de comparecer, com urgência nesta promotoria de justiça para fins de esclarecimento como também encaminhar o ato constitutivo e demais documentação referente ao sindicato, como também esclarecer sobre o convênio Paulo Freire e o destino das verbas recebidas.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Cumaru-PE, 19 de fevereiro de 2020.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Cumaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº MÊS DE MARÇO-2020

Recife, 20 de fevereiro de 2020

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO-2020

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MARÇO do ano de 2020

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 20 de fevereiro de 2020

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
07ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7ª Procuradora de Justiça Cível

RELATÓRIO Nº 01/2020

Recife, 20 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 01/2020 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de janeiro de 2020.

Recife, 20 de fevereiro de 2020.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7ª Procuradora de Justiça Cível

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº DE LICITAÇÃO

Recife, 18 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005.2020.SRP.PE.0002.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de extintores de incêndio para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supra citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 227.811,059. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 10.03.2020 (terça-feira), às 9h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 18 de fevereiro de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP. (Republicado por haver saído com incorreções no original)

AVISO DE LICITAÇÃO

(LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006.2020.SRP.PE.0003.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de papel higiênico e papel toalha para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supra citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 198.660,30. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 10.03.2020 (terça-feira), às 11h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 18 de fevereiro de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP. (Republicado por haver saído com incorreções no original)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Marta Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 420/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.02.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	EVÂNIA CINYTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.02.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	THINNEKE HERNAL STEENS

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 421/2020**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.02.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva
25.02.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.02.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
25.02.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.02.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Marianna Brito Ferreira Almino
24.02.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Vera Lúcia Fernandes de Souza

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.02.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângeles Freire Rocha
24.02.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.02.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá Osmário Gomes Ferreira
24.02.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Alfrânio Robespier S. Barbosa

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.02.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Osmário Gomes Ferreira
24.02.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Alfrânio Robespier S. Barbosa

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO-2020

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MARÇO do ano de 2020

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/03/20 Sessão ordinária	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procuradora de Justiça Cível	
10/03/20 Sessão ordinária	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procuradora de Justiça Cível	
17/03/20 Sessão ordinária	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procuradora de Justiça Cível	
24/03/20 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 06º Procurador de Justiça Cível	
31/03/20 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 06º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/03/20 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
11/03/20 Sessão ordinária	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa 17ª Procurador de Justiça Cível	
18/03/20 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
25/03/20 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/03/20 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
12/03/20 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21ª Procurador de Justiça Cível	
19/03/20 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21ª Procurador de Justiça Cível	
26/03/20 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21ª Procurador de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/03/20 Sessão ordinária	Alda Virginia de Moura 19ª Procurador de Justiça Cível	
12/03/20 Sessão ordinária	Alda Virginia de Moura 19ª Procurador de Justiça Cível	
19/03/20 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	
26/03/20 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	

5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/03/20 Sessão ordinária	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 15ª Procuradora de Justiça Cível	
11/03/20 Sessão ordinária	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 15ª Procuradora de Justiça Cível	
18/03/20 Sessão ordinária	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 15ª Procuradora de Justiça Cível	
25/03/20 Sessão ordinária	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 15ª Procuradora de Justiça Cível	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/03/20 Sessão ordinária		
10/03/20 Sessão ordinária	João Antonio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
17/03/20 Sessão ordinária	João Antonio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
24/03/20 Sessão ordinária	João Antonio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
31/03/20 Sessão ordinária	João Antonio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/03/20 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
10/03/20 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
17/03/20 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
24/03/20 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
31/03/20 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA - 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA - 05ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/03/20 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
12/03/20 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
19/03/20 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
26/03/20 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO - 06ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/03/20 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	
10/03/20 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	
17/03/20 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	
24/03/20 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	
31/03/20 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/03/20 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13ª Procurador de Justiça Cível	
11/03/20 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13ª Procurador de Justiça Cível	
18/03/20 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13ª Procurador de Justiça Cível	
25/03/20 Sessão ordinária	Lucia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EXTRAORDINÁRIA		
SEGUNDA-FEIRA - 09:30 HORAS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/03/20 Sessão ordinária	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa 17ª Procurador de Justiça Cível	
16/03/20 Sessão ordinária	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa 17ª Procurador de Justiça Cível	
30/03/20 Sessão ordinária	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa 17ª Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL EXTRAORDINÁRIA		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	
04/03/20 Sessão ordinária	Maria da Glória Gonçalves Santos 04ª Procuradora de Justiça Cível	
11/03/20 Sessão ordinária	Maria da Glória Gonçalves Santos 04ª Procuradora de Justiça Cível	

18/03/20 Sessão ordinária	Maria da Glória Gonçalves Santos 04ª Procuradora de Justiça Cível	
25/03/20 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL EXTRAORDINÁRIA QUINTA-FEIRA - 09:00 HORAS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	
05/03/20 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06ª Procuradora de Justiça Cível	
12/03/20 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06ª Procuradora de Justiça Cível	
19/03/20 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06ª Procuradora de Justiça Cível	
26/03/20 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 20 de fevereiro de 2020

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
07ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
JANEIRO DE 2020**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	-	11	11	-	-	-	-	11	11	-	-	-	
Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	13	18	31	13	18	31	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 13 A 31 DE JANEIRO.
02ª – LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	08	15	23	28	32	60	32	44	76	04	03	07	
03º – CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	11	13	24	34	51	85	38	55	93	07	09	16	
04ª – MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. FÉRIAS.
05ª – MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-AUXILIAR DA CGMP.
Convocada: Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	-	-	-	19	30	49	19	30	49	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 6 A 31 DE JANEIRO.
06º – YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	13	39	52	33	52	85	38	41	79	08	50	58*	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. <i>*Processos 0488848-4 e 0463370-5 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compepa, para solução conjunta dos feitos.</i>
07ª – NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI	-	-	-	34	45	79	25	31	56	09	14	23	COORDENADORA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. LICENÇA-MÉDICA EM 16 DE JANEIRO.
08º – CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª – LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	09	04	13	27	35	62	36	39	75	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
10ª – IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	36	48	84	30	47	77	06	01	07	
11ª – LÚCIA DE ASSIS	08	05	13	33	53	86	31	43	74	10	15	25*	<i>*Processo 0489472-4 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compepa, para solução conjunta dos feitos.</i>
12º – GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
13ª – CARLOS ROBERTO SANTOS	06	-	06	13	21	34	08	07	15	11	14	25	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. FÉRIAS DE 2 A 21 DE JANEIRO.
14º - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	02	-	02	31	55	86	26	47	73	07	08	15	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
15ª – CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. FÉRIAS DE 2 A 12 DE JANEIRO. LICENÇA-MÉDICA DE 13 DE JANEIRO A 2 DE FEVEREIRO.
Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	-	16	16	-	-	-	-	16	16	-	-	-	

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	02	-	02	-	-	-	01	-	01	01	-	01	FÉRIAS.
17º - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	07	25	32	26	32	58	28	57	85	05	-	05	
18º - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	03	09	12	-	-	-	01	-	01	02	09	11*	*Processo 0489246-4 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos. FÉRIAS.
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	16	11	27	-	-	-	10	11	21	06	-	06	FÉRIAS.
20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	-	-	-	28	38	66	06	32	38	22	06	28	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESMP. FÉRIAS DE 20 A 24 DE JANEIRO.
21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
TOTAL	85	148	233	355	510	865	342	529	871	98	129	227	

Recife, 7 de fevereiro de 2020.

Nelma Ramos Maciel Quiaotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível